

4.18 — Instruir os processos relativos à concessão ou renovação de zonas de caça, nos termos dos arts. 77.º e 83.º do Dec.-Lei 251/92, de 12-11;

4.19 — Proceder à elaboração e publicação de editais para o exercício da pesca nas zonas de pesca reservada, no âmbito do § único do art. 5.º do Dec. 44 623, de 10-10-62;

4.20 — Autorizar concessões de pesca, por prazo não superior a 10 dias, para efeitos de realização de provas de pesca desportiva, no âmbito do art. 11.º do Dec. 44 623, de 10-10-62, atualizado pelo Dec. 312/70, de 6-7;

4.21 — Autorizar a colocação de tabuletas indicativas de águas particulares, nos termos do art. 16.º do Dec. 44 623, de 10-10-62;

4.22 — Dar parecer sobre a apanha ou corte de plantas aquáticas e de todas as que marginem os cursos de água nos troços abrangidos pelas concessões de pesca desportiva e zonas de pesca reservada, no âmbito da al. d) do art. 47.º do Dec. 44 623, de 10-10-62;

4.23 — Exercer a competência prevista no art. 48.º do Dec. 44 623, de 10-10-62;

4.24 — Exercer a competência prevista no art. 48.º do Dec.-Lei 39 931, de 24-11-54;

4.25 — Conferir a autorização a que se refere o art. 49.º do Dec. 44 623, de 10-10-62;

4.26 — Autorizar a estabulação de espécies aquícolas que não se destinem a comercialização, com dispensa das exigências previstas no art. 50.º do Dec. 44 623, de 10-10-62;

4.27 — Dar parecer sobre projectos de turismo, no âmbito do Dec.-Lei 327/95, de 5-12;

4.28 — Autorizar o pagamento voluntário de coimas ao abrigo do art. 50.º-A do Dec.-Lei 356/89, de 17-10;

4.29 — Autorizar o pagamento voluntário de coimas resultantes de contra-ordenações;

4.30 — Autorizar a liquidação dos empréstimos do Banco Mundial e outros pagamentos desta natureza.

5 — Outros actos de gestão:

5.1 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

5.2 — Enviar para publicação, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, os actos praticados no âmbito da Delegação Florestal e que exijam legalmente a sua publicação através do DR.

5.3 — Vender em hasta pública os bens declarados perdidos a favor do Estado.

II — As delegações e subdelegações de competências conferidas pela presente deliberação incluem o poder de subdelegação, no todo ou em parte, nos chefes de divisão, devendo os delegados florestais, para o efeito, dar conta do teor das mesmas ao conselho directivo.

III — Consideram-se ratificados os actos praticados pelos dirigentes identificados em I no âmbito dos poderes delegados pelo conselho directivo e subdelegados por este, ao abrigo do Desp. 18/96, de 29-1, do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado no DR, 2.ª, 51, de 29-2-96, até à data da publicação desta deliberação.

IV — Com a entrada em vigor desta deliberação fica revogada a deliberação n.º 3/95, publicada no DR, 2.ª, 145, de 26-6-95, bem como as deliberações n.ºs 4/95 e 5/95, publicadas no DR, 2.ª, 193, de 22-8-95, e 300, de 30-12-95, respectivamente.

1-3-96. — O Conselho Directivo: Presidente, *Luís António Pires Pinheiro* — Vogal, *Rui Fernando de Oliveira e Silva* — Vogal, *João Artur Maciel de Soveral*.

Aviso. — Nos termos dos Decs.-Leis 28 468, de 15-2-38, e 100/93, de 2-4, são classificados como de interesse público os seguintes exemplares:

Um *Quercus suber* L., vulgarmente conhecido por sobreiro, existente no Largo de São Geraldo, em São Geraldo, freguesia de Veiros, concelho de Estarreja, propriedade da Paróquia da Freguesia de Veiros;

Um *Quercus faginea* Lam., vulgarmente conhecido por carvalho português ou cerquinho, existente em Louções, freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, propriedade de Isabel de Jesus Arcanjo.

22-3-96. — A Directora de Serviços, *Maria Manuela Pedroso*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despachos de 5 e de 19-3-96 da Directora Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral:

António Manuel Lopes Ferreira Pimentel, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — autorizada a requisição

para exercer as mesmas funções nesta Direcção Regional, a partir de 1-5-96.

Por despachos de 21-3 e de 1-4-96 dos directores regionais de Agricultura do Ribatejo e Oeste e de Entre Douro e Minho, respectivamente:

Maria Adelaide Dias Freire Gomes Inácio, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a transferência para esta Direcção Regional, a partir de 1-5-96.

(Não carecem de fiscalização prévia do T.C.)

10-4-96. — Pela Directora Regional, o Chefe de Divisão, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, por despacho do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 26-3-96, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares vagos na categoria de assessor da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, constante do mapa I do anexo V à Port. 826/93, de 8-9.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, os Decs.-Leis 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, e o Dec. Regul. 24/89, de 11-8.

3 — Prazos de validade — o concurso será válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da data da afixação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão na área da Direcção de Serviços de Protecção à Produção Agro-Alimentar, no âmbito da promoção de acções de controlo sanitário da produção agro-pecuária regional e do controlo da qualidade dos produtos alimentares.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias — o local de trabalho situa-se na área geográfica desta Direcção Regional de Agricultura. As remunerações são as estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89 e diplomas complementares para a respectiva categoria e carreira. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88;
- Ser técnico superior principal ou equiparado com, pelo menos, três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo de *Bom*;
- Ter exercido funções de conteúdo idêntico aos dos lugares a preencher pelos períodos mínimos a que se refere a alínea anterior.

6.1 — A não verificação de qualquer dos requisitos previstos nas als. a), b) e c) do n.º 6 pode determinar a exclusão do candidato.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco, de formato A4, com uma cópia, dirigido ao director-regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, de acordo com a seguinte minuta:

Minuta

... (nome completo), filho de ... e de ..., natural de ..., concelho de ..., nascido em ..., de ..., 19 ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., do arquivo de identificação de ..., na situação militar de ..., residente em ... (código postal), vem por este meio candidatar-se a uma das vagas postas a concurso para a categoria de ..., da carreira de ..., conforme aviso publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de .../.../19 ...

Declara que possui como habilitações literárias ..., detendo a categoria de ..., da carreira de ... do quadro de pessoal ...